

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA MANDATO COMPLEMENTAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – 2026-2027, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.141 22 DE JULHO DE 2016.

De acordo com o que estabelece a Lei nº. 3.141, de 22 de julho de 2016, a Comissão Eleitoral Estadual comunica que estarão abertas nos dias 15 a 18 de junho de 2026 as inscrições para o processo eletivo para a função de Diretor Escolar para mandato complementar nas unidades de ensino da rede estadual pública, constantes no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO I

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 1º Poderão inscrever-se para participar do processo eletivo para provimento da função de Diretor Escolar para mandato complementar todos os professores e servidores não-docentes certificados, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016.

Art. 2º As inscrições para participar do processo eletivo para a função de Diretor Escolar para mandato complementar nas unidades de ensino da rede pública estadual, constantes no Anexo I do edital de eleição, serão realizadas na unidade de ensino para o qual o candidato deseja concorrer, na data que compreende 15 de junho a 18 de junho de 2026.

Art. 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em duas ou mais unidades de ensino.

Art. 4º O mandato é complementar e compreende o período de 2026 a 2027.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

Art. 5º A comissão eleitoral, responsável pela organização do processo eletivo para provimento da função de diretor escolar para mandato complementar será composta por representação paritária dos membros da unidade escolar (professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos), das escolas constantes no Anexo I do edital, convocada e nomeada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei 3.141, de 22 de julho de 2016, limitado a 04 membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral de cada escola que participará do processo eletivo será acrescida de uma pessoa indicada por cada candidato inscrito e escolherá, dentre os seus membros, exceto os indicados pelos candidatos, seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º Os votantes de todos os seguimentos constarão em uma lista elaborada e divulgada pela comissão da unidade escolar apta a ter eleição 48h antes da eleição.

Art. 6º Compete a Comissão Eleitoral:

I Publicar edital das eleições, com as instruções do processo eleitoral do mandato complementar, dentro do prazo estabelecido neste regimento, divulgando-o por meio de cartazes, redes sociais, plataformas online ou por modelos usuais;

II Realizar as inscrições dos candidatos aprovados no curso de certificação para diretores;

III Elaborar e afixar, em local público, a lista de candidatos a participarem do processo eletivo para a função de Diretor Escolar para mandato complementar;

- IV Homologar e divulgar as listas de votantes, afixando-as em lugar público 48 horas antes da eleição;
- V Divulgar as cédulas;
- VI Designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;
- VII Credenciar os fiscais e candidatos;
- VIII Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- IX Receber e decidir, com base na legislação vigente, sobre as solicitações e impugnações de candidatos;
- X Elaborar, após eleição, relatório geral de todo o processo, encaminhando à Comissão Eleitoral Estadual na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- XI Supervisionar a campanha eleitoral, no interior das unidades de ensino.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Dos Votantes

Art. 7º - Somente terão direito ao voto:

- I – os professores efetivos, com vínculo temporário ou atuando em regime de permuta;
- II – os servidores não-docentes, efetivos ou em regime de permuta;
- III – os alunos matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental ou com idade mínima de treze anos de idade e com frequência mínima de setenta e cinco por cento; e
- IV – os pais, e na ausência destes, o responsável pela matrícula

§ 1º professores e profissionais não-docentes com vínculo temporário ou atuando em regime de permuta, somente terão direito a voto após comprovado período mínimo de um ano ininterrupto de lotação na respectiva unidade escolar.

§ 2º serão considerados votantes, para de fins de escolha do diretor para mandato complementar os servidores efetivos que se encontram afastados de suas atividades por motivos de:

- I Licença para tratamento de saúde;
- II Licença-Prêmio;
- III Licença-Maternidade.

§ 3º Os professores com apenas um vínculo contratual, lotados em duas unidades escolares, que estejam participando do processo eletivo para provimento da função de diretor escolar para mandato complementar, exercerão seu direito ao voto na unidade onde atuar com a maior carga horária e os professores com dois vínculos contratuais, lotados em duas unidades escolares distintas que estejam aptas a participarem do processo eletivo, poderão votar nas eleições de ambas as escolas.

§ 4º Não terão direito a voto os professores do quadro efetivo lotados apenas com aulas complementares, bem como não docentes apenas com complementação salarial.

Art. 8º O voto é direto e secreto, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação proporcional dos segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade de ensino, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Campanha

Art. 9º A campanha eleitoral terá início na data subsequente ao fechamento das inscrições. Será assegurada a liberdade de propaganda aos candidatos e votantes, sendo vedado, no entanto:

- I Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização;
- II Transportar integrantes de comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição;
- III Confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou eleitores apoiadores objetos que possam interferir no voto do eleitor;
- IV Realizar eventos para a promoção de candidatos;
- V Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors;
- VI Promover vantagens funcionais ou ameaçar servidores;
- VII Participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação no dia da eleição;

§ 1º A direção da unidade de ensino não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem.

§ 2º Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, bem como, utilização do espaço físico da unidade de ensino para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

§ 3º As atividades da campanha se encerrarão às 18 horas do dia que antecede a eleição.

CAPÍTULO V

Da Mesa Receptora

Art. 10 A mesa receptora será composta por três membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, escolhidos e designados pelo presidente da Comissão Eleitoral, designada para fim específico de gerenciar o processo eletivo para mandato complementar de diretor escolar.

§ 1º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer candidatos, seus familiares em qualquer grau, cônjuges e seus fiscais.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, assume a função o mesário.

Art. 11 Compete a mesa receptora:

- I Organizar os trabalhos da votação;
- II Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo da votação;
- V Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;
- VI Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII Remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Mesa Apuradora.

Art. 12 As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto.

Parágrafo Único. Serão instaladas em cada seção eleitoral, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

I Dos professores e funcionários;

II Dos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 13 Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor, ou não constando o nome do votante, devidamente habilitado na lista de votação, a mesa fará o voto “em separado” recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Mesa Apuradora.

Art. 14 As eleições para provimento da função de diretor escolar para mandato complementar ocorrerão no dia 01 de julho de 2026, com posse 15 (quinze) dias após o resultado do candidato vencedor.

Parágrafo Único. A votação terá início às 8h e encerrar-se-á às 17h, escolas que funcionam com o terceiro turno, seu horário de votação se estenderá até às 20h.

CAPÍTULO VI

Da Apuração dos Votos

Art. 15 O Presidente da Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros para constituírem a Mesa Apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato, para fins de apuração da eleição para diretor para mandato complementar.

§ 1º É permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa, além do candidato a diretor para mandato complementar, no processo de fiscalização da apuração.

§ 2º A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora, que será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 16 Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos pela Mesa Apuradora, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, inclusive os casos de voto “em separado”, se houver.

Art. 17 Serão nulas as cédulas que:

I Não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II Tiverem mais de um nome assinalado;

III Contenham expressões, frases, palavras ou sinais que possam identificar o voto;

IV Não contenham carimbo da unidade de ensino;

V Não tiverem autenticadas com a rubrica do presidente da mesa Receptora.

Parágrafo Único. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

Art. 18 O resultado da apuração dos votos obedecerá ao critério da seguinte proporcionalidade:

I Professores e servidores não docentes, 50 %, e

II Alunos, pais ou responsáveis, 50%.

§1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

§2º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com a maior média de aproveitamento na fase de certificação. Persistindo o empate, será considerado vencedor, o candidato que tiver maior tempo de serviço em efetivo exercício do magistério.

§3º As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos, das decisões caberá recurso para a Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 19 Nas unidades de ensino em que concorrer apenas um candidato, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% + 1 dos eleitores votantes, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo Único. Quando o candidato único não obtiver o percentual dos votos estabelecidos no caput deste artigo, continuará vaga a função de diretor na unidade de ensino, na hipótese, sendo observado o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 3.141/2016.

Art. 20 Concluída a apuração, a ata resumida dos trabalhos com a necessária e imediata divulgação dos resultados e a proclamação dos eleitos, a Mesa Apuradora deverá:

I Encaminhar, imediatamente, as atas de votação e de apuração à Comissão Eleitoral Estadual, acompanhadas de relatório;

II Proclamados os resultados e, se for o caso, julgados os recursos impetrados, o material da eleição deverá ser arquivado na unidade de ensino;

III A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Estadual, na SEE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para a homologação do resultado.

Art. 21 O candidato escolhido deverá afastar-se das funções de sua lotação original 15 dias antes da posse, devendo, no período, coordenar o processo de transição para a nova gestão.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, em conformidade com a legislação vigente.

José Ferreira Rêgo
Presidente da Comissão Paritária
Portaria SEE nº 1688/2026